



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0357.5/2017

“Dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar.”

Autora: Deputada Ana Paula Lima

Relator: Deputado Cesar Valduga

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que “Dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar”.

Na Justificativa, acostada às fls. 04/05, a Autora destaca a necessidade de texto legal para disciplinar a matéria, visto que, apesar de a Diretoria de Vigilância Epidemiológica, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, ter editado a Nota Técnica nº 004 DIVE/SUV/SES, atualizada em 27 de julho de 2017 (fl. 19/21), para orientar os que realizam os partos domiciliares, estes profissionais ainda encontram dificuldades para obter e preencher as Declarações de Nascidos Vivos (DNV)

A proposta foi, inicialmente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde o Relator, antes de emitir parecer conclusivo, solicitou diligência à Secretaria de Estado da Saúde (SES), para que colhesse e encaminhasse aos autos a manifestação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (fl. 07).

Cumprida a diligência pela Consultoria Jurídica da SES e pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica, ambas posicionando-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei, a matéria foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parecer do Relator, que apresentou uma Emenda Modificativa ao art. 5º, para adequá-lo à boa técnica legislativa, conforme Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências” (fls. 39/43).



Por fim, a proposta em apreciação foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, em que fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, cabe destacar que a matéria em comento pretende fornecer e controlar o preenchimento do formulário, bem como o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV), pelos profissionais de saúde que realizam parto domiciliar.

Nesse contexto, da análise cabível no âmbito desta Comissão, observo, portanto, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e **não contraria o interesse público.**

Quanto à Emenda Modificativa ao art. 5º, aprovada na Comissão de Justiça (fl. 42), entendo que merece ser acolhida, pois aperfeiçoa o texto da proposta legislativa em foco, adequando-o à boa técnica legislativa, nos termos da precitada Lei Complementar nº 589, de 2013.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do inciso III do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0357.5/2017, **com a Emenda Modificativa de fl. 42**, no âmbito desta Comissão, conforme já aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,



Deputado Cesar Valduga
Relator